Lei Municipal Nº 09/89, de 21 de abril de 1.989

TOMA MEDIDAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica assegurado aos Guardas Mirins de Espera Feliz, que estiverem efetivamente pertencendo ao Quadro dos Guardas Mirins o direito de entrada no Estádio Municipal "Prefeito Municipal Heinô Martins de Oliveira" em todos os eventos ali realizados sem pagamento de ingresso.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 21 de abril de 1.989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo